



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## DECRETO Nº 12.146/2021

**Dispõe sobre as medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alegre,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a Covid-19 como uma pandemia;

**Considerando** o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**Considerando** que a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de 07 de junho de 2020, recomendou, dentre outras medidas, abster-se de expedir e publicar normas municipais que contrariem ou flexibilizem as regras previstas nos Decretos Estaduais;

**Considerando** que o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes no âmbito do Estado do Espírito Santo;



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

**Considerando** o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam referendadas as decisões do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, no âmbito do Município de Alegre/ES.

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização da Feira do Produtor Rural às sextas-feiras, conforme previsão constante no art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

**§1º** Todos os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado (serviços e atividades essenciais) deverão adotar as seguintes medidas qualificadas de prevenção:

**I** – Providenciar o controle de entrada e saída das pessoas, limitando o atendimento de no máximo 01 (um) cliente por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do estabelecimento;

**II** – Deverão ainda, adotar especial controle restritivo de acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco;

**III** – Observar a obrigatoriedade de uso de máscaras (mesmo que de fabricação caseira) para clientes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;

**IV** – Providenciar o distanciamento social em filas, adotando medidas para que seja possível manter o espaçamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os clientes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;

**V** – Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes, funcionários e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento, seja ela por qualquer motivo;

**VI** – Disponibilizar materiais de higienização para uso de clientes e colaboradores do estabelecimento, bem como disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes;



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

**VII** – Disponibilizar lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte dos materiais.

**§2º** - Para a clareza de interpretação da presente norma, o acesso ao estabelecimento de pessoas mencionadas no inciso II do §1º, não poderá ser proibido.

**Art. 3º** - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual, sendo que, caso optem pela realização presencial, deverão seguir rigorosamente as medidas qualificadas de prevenção.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, bem como as estabelecidas pelo presente Decreto Municipal, sofrerão as seguintes sanções:

I – Advertência/Notificação;

II – Multa; e,

III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

**§1º** - A advertência será aplicada ao estabelecimento comercial, não reincidente, que descumprir as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, bem como as estabelecidas pelo presente Decreto Municipal.

**§2º** - O(s) fiscal(is) deste Município ao notificar o estabelecimento comercial advertindo-o, concederá o prazo de até 01 (uma) hora para adoção das providências estabelecidas, quando necessário.

**§3º** - A multa será aplicada ao estabelecimento comercial que não adotar as providências determinadas no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com o previsto no §2º deste artigo.

**§4º** - A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá ao estabelecimento comercial que, após multado, continue a descumprir as determinações da fiscalização deste Município.

**Art. 5º** - A multa a ser aplicada ao(s) estabelecimento(s), em decorrência do descumprimento, será de 15 (quinze) URFMA (Unidade de Referência Fiscal do Município de Alegre).



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Executiva de Administração*

**Art. 6º** - Após a cassação do alvará de funcionamento, o(s) fiscal(is) deste Município aplicará(ão) nova multa no importe de 30 URFMA (Unidade de Referência Fiscal do Município de Alegre) ao estabelecimento comercial que continuar descumprindo as determinações.

**Parágrafo Único** - O(s) fiscal(is) está(ão) autorizado(s), pelo Poder de Polícia, a interditar o estabelecimento comercial que se encontra sem alvará de funcionamento, com o alvará de funcionamento cassado, bem como com alvará de funcionamento diverso do comercializado.

**Art. 7º** - As multas aplicadas na forma do presente Decreto serão cumulativas.

**Art. 8º** - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

**Art. 9º** - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não impede a responsabilização do infrator nas searas criminal e cível, através de encaminhamento do fato ao Ministério Público Estadual.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021.

Alegre - ES, 18 de março de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## Anexo I

### Serviços e Atividades Essenciais x Restrições

<b>Serviços e Atividades Essenciais</b> (art. 2º do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021)	<b>Restrições</b> (Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021)
<p>1 - Assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;</p> <p>2 - Serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Poder, Órgão ou Entidade;</p> <p>3 - Atividades industriais;</p> <p>4 - Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;</p> <p>5 - Atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;</p> <p>6 - Atividades envolvendo produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;</p> <p>7 - Atividades envolvendo equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;</p> <p>8 - Atividades envolvendo insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;</p> <p>9 - Comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;</p> <p>10 - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;</p> <p>11 - Transporte público coletivo; de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo; para atendimento a serviços e atividades essenciais;</p> <p>12 - Casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;</p>	<p>Ficam proibidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• as reuniões, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;</li><li>• a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes;</li><li>• a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, seus cultos e missas por meio virtual.</li><li>➤ Os administradores e síndicos de condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização, simultânea, das áreas de uso comum de lazer para os moradores do mesmo núcleo familiar.</li><li>➤ As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, bem como utilizar máscaras fora do ambiente residencial.</li><li>➤ Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades no Município de Alegre, à exceção dos considerados essenciais;</li><li>➤ Não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos em geral, à realização de transações comerciais por meio de aplicativos ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (<b>delivery</b>).</li><li>➤ Proibidos serviços de drive thru, take away ou equivalente.</li><li>➤ Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (<b>delivery</b>).</li><li>➤ Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos <u>domingos e feriados</u>, exceto:<ol style="list-style-type: none"><li>1) Farmácias, postos de combustíveis, assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em</li></ol></li></ul>



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Executiva de Administração

13 - Telecomunicações, internet, serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades essenciais;

14 - Serviços funerários;

15 - Agências bancárias, casas lotéricas e serviços postais;

16 - Atividades da construção civil;

17 - Atividades de petróleo, combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis, produção, transporte e distribuição de gás natural;

18 - Serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

19 - Atividades de jornalismo e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

20 - Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

21 - Hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

22 - Atividades, de igrejas e templos religiosos, com cultos e missas, preferencialmente, virtuais;

23 - Atividade, de pesca no mar; e

24 - Atividade, de locação de veículos.

situação de vulnerabilidade, serviço funerário, transporte público coletivo e de passageiros.

- As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto
- Os estabelecimentos não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior e está proibido o atendimento ao público externo no interior ou na porta, com ou sem horário marcado.
- Estão proibidos os funcionamentos de clubes de serviço e de lazer, de academias de qualquer natureza, e a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público.
- Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviço público realizado, mesmo que não consideradas como essenciais, mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal.
- Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviço público realizado, mesmo que não consideradas como essenciais, mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal.
- O enquadramento como atividade essencial, para efeitos do Decreto, ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).
- Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hóspedes até atender o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.
- Atividades Educacionais:
  - 1) Fica suspensa a atividade educacional presencial em todos os níveis.
  - 2) Ficam suspensos os cursos livres presenciais.
  - 3) As atividades educacionais presenciais (capacitação e treinamento) das áreas de saúde e segurança pública estão autorizadas.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## Anexo II

**Procedimentos para os casos de estabelecimentos comerciais que descumprirem as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, bem como as estabelecidas pelo presente Decreto Municipal.**

- 1) A **advertência**, através de **notificação** por escrito, será aplicada ao estabelecimento comercial, não reincidente, que descumprir as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, bem como as estabelecidas pelo presente Decreto Municipal;
- 2) O(s) Fiscal(is) ao **notificar** o estabelecimento comercial **advertindo-o**, concederá o prazo de até 01 (uma) hora para adoção das providências estabelecidas, quando necessário;
- 3) A **multa** de 15 (quinze) URFMA será aplicada ao estabelecimento comercial que não adotar as providências determinadas no prazo de até 01 (uma) hora estabelecido pela fiscalização;
- 4) A **cassação do alvará de funcionamento** ocorrerá ao estabelecimento comercial que, após multado, continue a descumprir as determinações da fiscalização;
- 5) Após a **cassação do alvará de funcionamento**, o(s) Fiscal(is) aplicará(ão) nova multa de 30 URFMA ao estabelecimento comercial que continuar descumprindo as determinações.
- 6) O(s) Fiscal(is) está(ão) autorizado(s), pelo Poder de Polícia, a interditar o estabelecimento comercial que se encontra sem alvará de funcionamento, com o alvará de funcionamento cassado, bem como com alvará de funcionamento diverso do comercializado.

**Obs.** URFMA – Unidade de Referência Fiscal do Município de Alegre – R\$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), art. 330 da Lei nº 3.613/2020.